Introduz inciso no §5º do art. 165 da Constituição Federal determinando a inclusão do reajuste geral do funcionalismo, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, na lei orçamentária.

**Autores**: Deputado ESPERIDIÃO AMIN e outros

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte constitucional:

Art. 1º. O § 5º do art. 165 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte inciso IV:

 I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

.....

IV – os orçamentos fiscais previstos nos incisos anteriores assegurarão a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, determinada no artigo 37, X.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é assegurar que a revisão anual dos salários dos servidores, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República, seja efetivamente garantida. Atualmente, a existência de dispositivo prevendo tal revisão, ainda que inscrito na Constituição, não foi suficiente para garantir a indispensável prática de reposição das perdas salariais do funcionalismo.

Ações sobre a matéria tramitam no Supremo Tribunal Federal. Cite-se aqui, a título exemplificativo, o Recurso Extraordinário nº 565 089, em que o Ministro Marco Aurélio, em decisão de 7 de outubro de 2011, afirma: "O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional".

A presente Proposta de Emenda à Constituição traz solução legislativa para vencer a citada e consabida inércia do Poder Público.

Trata-se, enfim, de assegurar a manutenção da qualidade da máquina administrativa federal, tão importante para se fazer face aos enormes desafios do país e garantir políticas que reforcem a unidade da Nação em todos os campos. A defasagem salarial dos funcionários, sobre desestimular os que pertencem aos quadros do funcionalismo federal, termina por inibir o recrutamento dos mais preparados para essa categoria, que pode ser vista como a espinha dorsal da União e, por conseguinte, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. As consequências do que está a ocorrer são de lastimar. Afinal, sem um quadro de funcionários capazes, bem preparados, coesos, as políticas públicas de âmbito nacional a cargo da União estão destinadas ao fracasso.

Uma máquina de Estado que se pretenda eficiente não pode ter menos funcionários do que deveria ter nem deve ter mais do que deveria ter, mas deve ter sempre os mais preparados, os mais capazes, para que, bem dirigidos, implementem as políticas públicas com qualidade e zelo, dando a sua parcela de contribuição ao bem-estar dos brasileiros e ajudando a proporcionar-lhes esperança no futuro e confiança nas instituições. Ressalte-se que sem o fator "confiança nas instituições" pouco se pode esperar em matéria de progresso para o país. Ora, não se pode esperar que esse sentimento viceje se aqueles a quem cabe o dia a dia da máquina administrativa não estão, eles próprios, confiantes, mas apenas se sintam desprestigiados pelo Poder Público, a ponto de esse impor-lhes anualmente perdas salariais pela não reposição daquilo que perdem pela corrosão inflacionária.

Ao se introduzir a matéria como componente obrigatório da lei orçamentária, dar-se-á passo significativo para a solução do problema, com a participação do Congresso na aprovação das peças orçamentárias, o que não tem acontecido enquanto a matéria ficar adstrita, exclusivamente, ao Poder Executivo.

Haja vista o exposto, peço aos meus ilustres Pares, Deputadas e Deputados, apoio à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Esperidião Amin